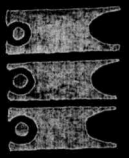
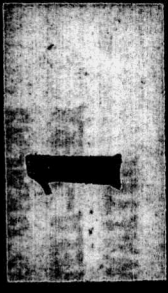
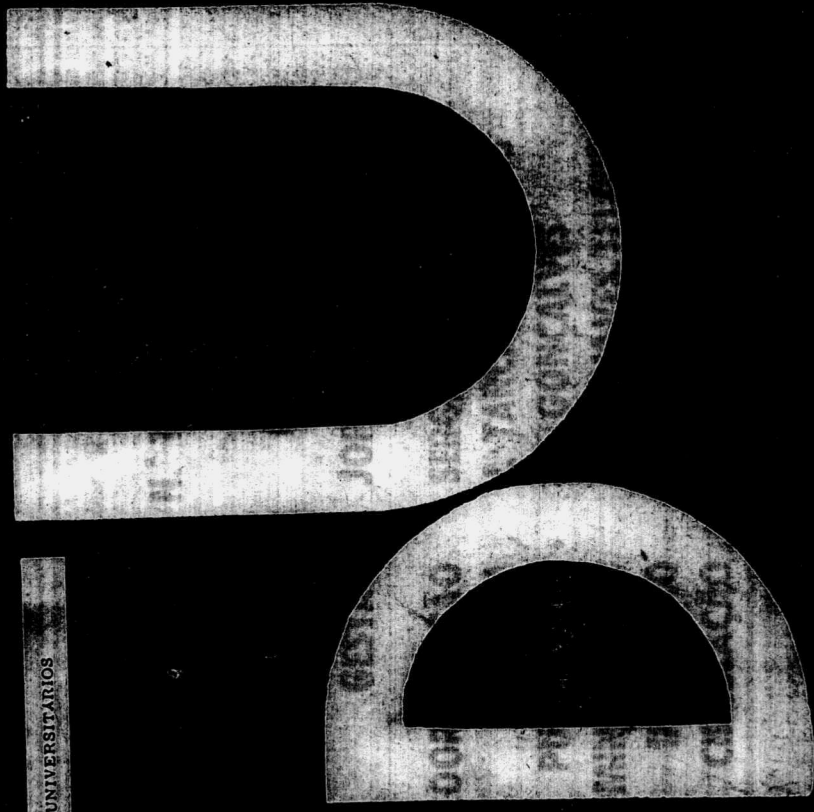


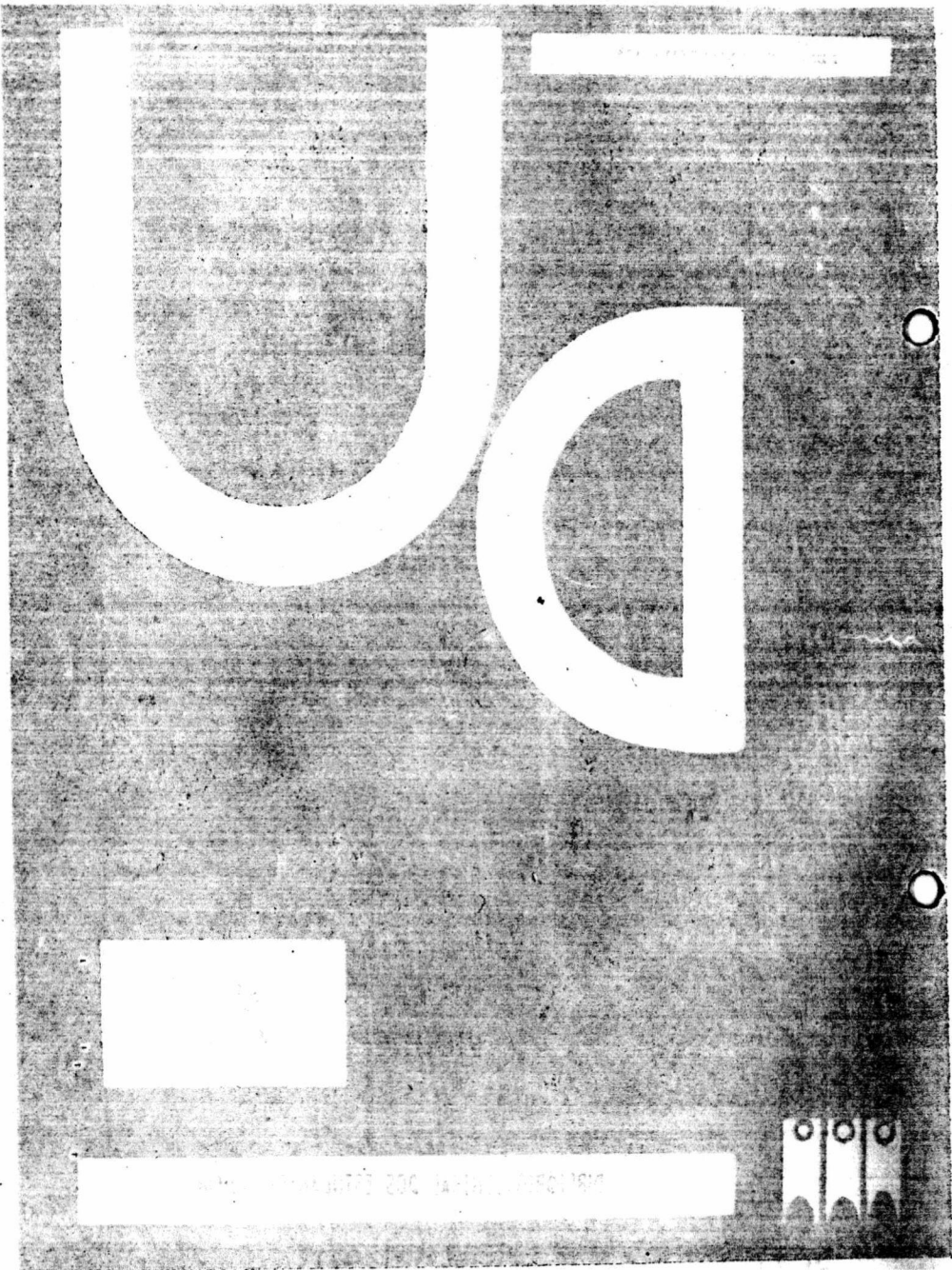
ANEXO 11

DEBATES UNIVERSITÁRIOS - DCE

DEBATES UNIVERSITÁRIOS



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - UFMG



DEBATES UNIVERSITÁRIOS – DCE – UFMG

EDIÇÃO N.º 1

GESTÃO	JÓRGE BATISTA
COORDENAÇÃO	SERGIO BITTENCOURT
IMPRENSA	J. TARCISIO CAMPOS
PUBLICIDADE	GIL GONÇALVES
ADMINISTRAÇÃO	ELCIO NAVES TEIXEIRA
IMPRESSÃO	AROLDÓ QUINTELA
CIRCULAÇÃO	ARUTANA TERENA

DIRETOR DO D.U. LENINE MOREIRA

EQUIPE	CRISTINA-LELIA
	MARIA DAS GRAÇAS
	NEUZA-STELA-VERA
	VICENTE-WALTER

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFMG

ATA. 02, 97, p. 2/10

O D.C.E./67, gestão Jorge Batista, criou o D.U. — (Debates Universitários) órgão informativo, que aborda temas culturais e políticos através da apresentação de relatórios, teses, pesquisas, etc.. Circulará bimensalmente e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Foi lançado, já, um n.º do D.U. em edição extraordinária, analisando os problemas surgidos na Escola de Farmácia e Bioquímica. Este é o D.U. n.º 1 em edição normal.

Já estamos preparando a publicação de três números ainda nesta semana, destinados à Faculdade de Filosofia (caso excedentes), aos Institutos Centrais e à Escola de Odontologia.

O 1.º número do D.U. surge oportunamente, pois a data, 2 de junho, foi estabelecida pela U.N.E. como sendo o "Dia Nacional de Repúdio ao Acôrdo MEC-USAID e o D.C.E. não poderia deixar de levantar os dados para um debate efetivo e proveitoso em tôrno do assunto.

Esperando atingir nosso objetivo que é esclarecer a todos os estudantes sôbre esta tentativa criminosa de infiltração estrangeira no nosso ensino convidamos os colegas para trazer críticas, sugestões e debates relacionados com os temas aqui abordados.

Assim, publicamos, nesta edição, os dois convênios: o velho e o nôvo, além de emitirmos nossa opinião sôbre o que sejam êstes acordos e fazermos considerações sôbre o problema educacional na Carta de Punta Del Este.

AT4.02.47, p.3/10

NÓVO CONVENIO MEC/USAID

CONVENIO DE ASSESSORIA AO PLANEJAMENTO DO ENSINO SUPERIOR

São partes do presente Convênio o Ministério da Educação e Cultura (o Ministério), atuando através da Diretoria do Ensino Superior (a Diretoria), o Representante do Governo Brasileiro para a Cooperação Técnica (o Representante), e a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (a USAID/BRASIL), com a participação do Conselho Federal de Educação (o Conselho).

I — ORIGEM DO CONVENIO

De acôrdo com a Política Nacional de Educação e os compromissos assumidos na Carta de Punta del Este pelo Governo Brasileiro, como um dos membros da Aliança para o Progresso, o Ministério pretende realizar planejamentos a curto e a longo prazo do sistema do ensino superior, bem como aumentar a eficiência dos seus métodos de trabalho e de seus diversos programas coordenados, a fim de atender às necessidades educacionais presentes e futuras do Brasil nesse setor.

Levando em conta essa política e aqueles objetivos, o Ministério através de sua Diretoria, visando aproveitar a experiência de outros centros educacionais, resolve obter, através de USAID/Brasil, assessoria de uma instituição educacional norte-americana de alto nível para atingir os objetivos dessa iniciativa brasileira.

II — FINALIDADE

A finalidade dêste Convênio é a de assessorar o trabalho da Diretoria nos seus esforços para atingir a expansão e o aperfeiçoamento, a curto e a longo prazo, do sistema do ensino superior brasileiro através de processo de planejamento que torne possível a preparação e a execução, por parte das autoridades brasileiras, de programas com o objetivo de atender às recentes necessidades dêsse setor.

ATq. 02.47, p. 4/10

III — RESPONSABILIDADES

a) O Ministério, por este instrumento delega à Diretoria atribuição de executar o presente Convênio e concorda em:

1 — Designar pelo menos quatro educadores brasileiros de alto nível para constituir Grupo permanente de Planejamento junto à Diretoria, em regime de tempo integral, assessorados pelos educadores previstos neste Convênio, enquanto vigorar o mesmo.

2 — Custear salários, viagens em território nacional e outras despesas eventuais relativas aos serviços desses educadores brasileiros.

3 — Assumir a responsabilidade pela preparação de um plano de trabalho detalhado para a execução das atividades previstas neste Convênio.

4 — Fornecer instalações adequadas de escritório, equipamento, material de consumo, telefone, secretárias bilíngues e demais assistência complementar, inclusive o pessoal necessário ao funcionamento efetivo do Grupo Permanente de Planejamento e de seus assessores.

5 — Assegurar a manutenção dos salários de bolsistas selecionados que venham a ser enviados ao exterior para os fins deste Convênio.

B) — A USAID/Brasil, por este instrumento, delega ao seu Departamento de Recursos Humanos a atribuição de executar o presente Convênio, no que lhe competir, concordando em:

1 — Fornecer por período máximo de quatro anos, dependendo da disponibilidade de recursos, através de contrato com instituição educacional de alto nível, sujeito à aprovação prévia do Diretoria, os serviços de pelo menos quatro educadores de alto nível em planejamento educacional, bem como outros assessores em regime de contrato de curta duração, caso seja necessário.

2 — Que os recursos para o funcionamento de contratos por um período inicial de aproximadamente 18 (dezoito) meses continuem comprometidos no total indicado na folha anexa com as especificações financeiras.

3 — Custear as viagens em território brasileiro e outras despesas de caráter eventual referentes aos serviços desses assessores, ressalvadas as disposições do item III—A—4 acima.

4 — Custear o treinamento de bolsistas, dependendo das disponibilidades de recursos, em complemento às verbas empenhadas nos termos do presente convênio.

IV — DISPOSIÇÕES GERAIS

A) — Os educadores de que trata o item III — A—I constituirão a Equipe de Assessoramento ao Planejamento do Ensino Superior. Esta Equipe colaborará, em regime de tempo integral, na implantação de processo dinâmico de planejamento, visando a finalidade deste Convênio, cabendo sempre às autoridades brasileiras competentes a responsabilidade de determinar a política e as normas de Educação, bem como de aprovar ou não todos os planos elaborados. Os planos quando aprovados serão postos em execução pelas autoridades brasileiras.

B) — A Diretoria poderá também designar comissões constituídas por elementos dos quadros universitários, docentes, administrativos e discentes, bem como designar ou contratar grupos, entidades e organizações da comunidade que julgar úteis ao conveniente estudo dos diversos problemas do ensino superior, e bem assim à revisão e à implantação dos planos propostos.

C) — Este Convênio de Assessoria ao Planejamento do Ensino Superior reformula, amplia e substitui o convênio MEC-USAID assinado pelas partes em 23 de junho de 1965.

D) — A regulamentação deste Convênio será elaborada, aprovada e homologada pelas autoridades competentes, passando a integrar este Convênio.

E) — O presente Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência até 30 de junho de 1969, podendo ser cancelado pela Diretoria ou pela USAID/Brasil mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 dias, bem como prorrogado ou modificado de comum acordo.

V — CLAUSULAS ESPECIFICAS ADITIVAS

A) — O Ministério, através da Diretoria, concorda em dar publicidade adequada, pelos meios de comunicação apropriados, sobre o andamento e execução deste Convênio, considerando-o como uma das cooperações dentro da Aliança para o Progresso.

B) — As disposições Normativas (Anexo B), alteradas pelo Memorando de Entendimento sobre Auditoria entre a AID e o Ministério do Planejamento, datado de 22 de abril de 1963, ficam incorporadas e integradas no presente Convênio.

D C E

SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE

16—05—67

O CONHECIMENTO DO ACÓRDO MEC/USAID SE FAZ NECESSÁRIO PARA A DISCUSSÃO E DEBATE FUNDAMENTADOS ENTRE OS UNIVERSITÁRIOS. / NOSSA INTENÇÃO AO PUBLICA-LO É A ABERTURA DO DCE A ESTE DEBATE PARA CONCLUSÕES CONCRETAS.

116
ATA 02.97, p. 5/10

O PROBLEMA EDUCACIONAL NA CARTA DE PUNTA DEL ESTE

O capítulo V, itens A e B, da Carta de Punta del Este, trata de questões de "Desenvolvimento Educacional, Científico e Tecnológico" da América Latina. Ali está feita uma teorização genérica da penetração imperialista no ensino dos países latino-americanos, levando o Plano Atcon às suas últimas consequências.

O documento possui, como fundamento, os seguintes pontos:

A — ser este "um setor de alta prioridade na política de desenvolvimento integral dos países latino americanos";

B — apesar de haver sido grande o desenvolvimento neste decênio, deste setor na AL, ser necessário admitir:

1 — necessidade de "aumentar a eficiência dos esforços nacionais destinados à educação";

2 — ajuste mais adequado dos sistemas educacionais às exigências do desenvolvimento econômico, social e cultural;

3 — cooperação internacional em assuntos educacionais "impulsionada pela Carta de Punta del Este";

4 — "acelerar o processo de expansão quantitativa dos sistemas educacionais em todos os níveis".

Estas premissas são resultado do relatório Atcon, incorporado às conclusões das pesquisas do EPEA.

A análise de tais documentos revela que eles se perdem em generalidades, não tratando nunca dos problemas estruturais do ensino na AL. Devido à generalização, eles só poderão ser perfeitamente compreendidos quando comparados às medidas práticas em processamento em nosso país.

A "Reforma de Ensino" que, atualmente se processa no Brasil, sob o controle efetivo dos técnicos americanos, segundo o acordo MEC—USAID, é realizada dentro de uma visão tecnicista e militarista, portanto, dirigida para a formação de técnicos operacionais. Servem aqui, como exemplos concretos, as alterações relativas às Faculdades de Farmácia e Bioquímica, bem como as relativas aos cursos de ensino técnico agrícola e industrial com a criação dos COPTOS no nordeste e em áreas de Minas Gerais. Esta visão tecnicista aplicada no Brasil se encontra formulada na Carta de Punta del Este, cap. V, que, no concernente aos "esforços internos", programa em seu item 1 a orientação e a reestruturação dos "sistemas educacionais de acordo com as possibilidades e as necessidades de cada país", e con-

corda plenamente com a letra d do mesmo item 1 que visa a supressão paulatina das "barreiras entre a educação técnica e a educação geral".

Na letra c é previsto "aumento das oportunidades posteriores à educação geral, inclusive os destinos à aprendizagem de ofícios e de profissões de breve período de formação". No item 7, §A, cap. V da Carta, consta: "estimular a participação efetiva das comunidades locais e regionais nos programas de construções escolares e no apoio cívico no desenvolvimento da educação".

Por isto, jovens favelados, na GB, são enviados ao Batalhão de Manutenção do I Exército, pela Ação Comunitária Brasileira, a fim de receber, de oficiais especializados, instruções de mecânica, carpintaria, etc. É a militarização progressiva do ensino, por iniciativa da Ação Comunitária Brasileira, entidade que conta com a participação da americana Virginia Lamp a qual já realizou por 6 anos o mesmo trabalho na Venezuela.

O objetivo desta ação não é outro senão garantir uma base de sustentação do domínio imperialista norte-americano.

É grave também a situação do ensino médio. A "ampliação da capacidade dos estabelecimentos de ensino médio", a que se refere a letra b do item 1/A/ cap. V da Carta, significa o incremento de estabelecimentos militares (Col. Militar) e religiosos (Batista, principalmente) em que os alunos recebem educação facista voltada para atividade de espionagem e delação. Isto vem, acompanhado de controle de assessorias norte-americanas e assessorias especializadas militares.

Como se vê, em nenhum ponto tratou-se de uma reforma básica da estrutura do ensino na AL, a qual é eminentemente classista porque é uma educação para privilegiados. Pelo contrário, tanto a Carta (que se baseia no relatório Atcon), quanto a acordo MEC-USAID se batem por uma privatização do ensino. A Carta, cap. V, 6, A afirma a necessidade de incrementar a contribuição financeira privada para a educação".

E, no tocante aos "esforços internos", a Carta, cap. V, A, estabelece a necessidade de "fortalecer a educação para compreensão internacional e integração da América Latina". [A]í temos a vinculação direta do programa educacional à ampliação do conceito de segurança nacional, eminentemente ideológico e subordinado ao novo conceito de fronteiras ideológicas criado pelos teóricos do Pentágono e, em nosso país, colocados na prática efetiva através do decreto-lei de Segurança Nacional de Castelo Branco, que subordina o conceito de segurança nacional brasileira à segurança norte-americana, à segurança do cinturão de força dos EUA. É o que se deduz da análise da referida Lei de Segurança Nacional comparada à aula inaugural proferida por Castelo Branco na Escola Superior de Guerra na mesma data da assinatura da lei (13 de março de 67) e também às apostilas da mesma Escola Superior de Guerra publicadas pela Revista Brasileira de Estudos Sociais e Políticos, n.º de junho de 1966.

Ex

Ex
A 14.02472.6/10

É assim que se efetua e se caracteriza a política educacional da ditadura que se liga diretamente à nova estratégia de dominação imperialista que integra politicamente toda a AL a fim de impedir "o desenvolvimento de qualquer movimento de libertação nacional, cujo potencial de luta é expresso de maneira crescente, devido às contradições entre o alto grau de dominação imperialista e as possibilidades de afirmação e organização das classes dominadas (teses da UNE, pag. 60).
....

(Dados retirados dos estudos realizados durante o Seminário UEE—MG em maio de 67).

O ACÓRDO MEC/USAID

ESTRUTURAS — A comissão mista de educadores norte-americanos e brasileiros responsável pela reformulação geral do ensino superior brasileiro, financiado pela USAID (United States Agency for International Development), e pelo governo brasileiro, traçará ainda, "os tipos de estruturas de organização e de procedimentos administrativos do ensino superior brasileiro" e indicará "as formas de provimento dos quadros de pessoal".

Finalmente, num trabalho previsto para dois anos, apontará "os tipos de currículos, métodos didáticos, programas de pesquisas e serviços de orientação e informação de estudantes, que permitam o máximo de eficiência na obtenção das categorias desejadas de elementos de formação universitária".

INTEGRA DO CONVENIO DISCUTIDO E APROVADO PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

"São partes do presente convênio o MEC, atuando através da Diretoria do Ensino Superior, o representante do governo brasileiro para Cooperação Técnica e a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), com a participação do Conselho Federal de Educação.

I — SITUAÇÃO ATUAL —

Dados informativos disponíveis revelam a existência de uma série de problemas no sistema de ensino superior no Brasil. Incluem-se entre esses problemas:

a) baixo índice de matrículas — apenas 2% da faixa etária de 18 a 24 acham-se matriculados em instituições de ensino superior; b) o baixo rendimento apenas cerca de 22.000 estudantes graduam-se em cursos de formação universitária; c) requisitos rigorosos de admissão — normalmente mais da metade dos candidatos que aspiram ingressar nas universidades não estão em condições de satisfazer às exigências estabelecidas, embora ocorra, concomitantemente, considerável número de vaga nas classes correspondentes ao primeiro ano (12.000 em 1.963); D) "um currículo pouco flexível constituído de áreas disciplinares sensivelmente fragmentadas e, com frequência, parcialmente coincidentes; E) ausência de um sistema de testes e de serviços de orientação e informação de estudantes; F) corpos docentes e discente

ATA. 02.47, p. 7/10

funcionando em regime de tempo parcial — o que conduz a um ensino deficiente, um aproveitamento limitado e a poucas atividades de pesquisas; G) insuficiência de espaço e de equipamento particularmente no que tange a requisitos especiais como aparelhamento de laboratórios e auxílios audio-visuais; H) livros e texto e materiais de consulta limitados; I) concentração de alunos em cursos que não se relacionam à demanda de mão-de-obra no Brasil, — por exemplo, existem mais alunos matriculados em cursos de Direito do que em quaisquer outros cursos, quando o Brasil já dispõe de um número elevado de advogados; de outra parte, cursos como Agronomia, Engenharia, Geologia, Matemática, Física, Química e Ciências Sociais, setôres em que se verifica sensível demanda de profissionais de nível superior, contam com um reduzido número de matrículas; J) estruturas obsoletas de organização e processo administrativos ineficientes, o que não permite ao ensino superior produzir o impacto do seu potencial máximo sobre o desenvolvimento geral do país; L) ausência de uma planejamento global de longo alcance que norteie a futura expansão e o aperfeiçoamento interno do sistema de ensino superior no Brasil.

II — FINALIDADES —

A finalidade do presente convênio é o lançamento de bases sólidas para uma rápida expansão, uma fundamental melhoria do atual sistema de ensino brasileiro mediante:

1 — A elaboração de uma série inicial de planos exequíveis para a ampliação e reestruturação do sistema nacional de ensino superior abrangendo os próximos cinco anos;

2 — Criação de um mecanismo eficiente para desenvolver planos a curto e longo prazos;

3 — Criação de um quadro de técnicos em planejamento educacional, brasileiros, cujo treinamento e experiência os capacite a levar avante para o Ministério, esse planejamento em bases contínuas e progressivamente mais adiantadas.

III — RESPONSABILIDADES —

O Ministério, por este instrumento, defere à Diretoria a atribuição de executar os termos do presente convênio e concorda em:

1 — Designar pelo menos cinco educadores brasileiros de alto nível para formar um grupo de planejamento permanente que funcionará em regime de tempo integral e junto ao Ministério em colaboração com os acessôres da USAID, na execução dos objetivos deste projeto;

2 — Custear os salários, viagens em território brasileiro e outras despesas eventuais relativas aos serviços desses profissionais brasileiros;

3 — Cooperar com o acessôres da USAID na formulação e execução de um plano detalhado para a consecução das finalidades deste projeto;

4 — Fornecer instalações adequadas de escritórios e secretárias bilingües e outras formas de assistência complementar necessárias aos assessôres da USAID.

5 — Assegurar a manutenção dos salários de bolsistas, selecionados de comum acordo, que venham a ser enviados aos Estados Unidos ou a outros países, que não o Brasil, para receber o treinamento;

A USAID/Brasil, por este instrumento defere ao seu Departamento de Recursos Humanos a atribuição de executar os termos deste convênio e concorda em:

1 — Fornecer custeio de serviços dos acessôres da USAID, conforme se indica no Bloco 8 da primeira fôlha do presente convênio;

2 — Promover um contrato com instituições técnicas competentes dos Estados Unidos, com vistas a obter os serviços profissionais de cinco acessôres educacionais para trabalhar com o grupo de educadores brasileiros, durante um período de 24 meses, e outros consultores em regime de contrato de curta duração, conforme necessário;

3 — Custear as viagens em território brasileiro e outras despesas de caráter eventual, referentes aos serviços desses acessôres, ressalvadas as disposições do item III A-4 acima;

4 — Proporcionar orientação geral e normativa ao acessôres da USAID; e,

5 — Complementarmente às verbas comprometidas nos termos do presente convênio e dependendo da disponibilidade de verbas e da existência de candidatos habilitados, fornecer recursos adicionais para custeio do treinamento de bolsistas que se tenham candidatado e sido selecionados de comum acordo;

IV — DISPOSIÇÕES GERAIS —

A equipe de acessôres norte-americanos e a equipe de técnicos em planejamento que deverão servir junto ao Ministério constituirão, reunidas, a Equipe do Planejamento do Ensino Superior. Esta equipe instituirá e manterá um processo dinâmico de planejamento do ensino Superior, envolvendo os seguintes setores:

1 — Análise, em profundidade, do atual sistema de ensino superior brasileiro;

2 — Determinação do que poderia constituir um sistema ideal de ensino superior no Brasil.

3 — Confronto dessas características ideais com as necessidades admitidas, de forma a chegar a um plano de longo alcance para desenvolvimento do sistema;

4 — Planejamento das medidas necessárias à execução do plano mediante a efetivação, por etapas, de reformas desejáveis do sistema;

5 — O esforço planificador será orientado no sentido de garantir um equilíbrio essencial de análise e ação, de forma que a fixação analítica de metas adequadas ao ensino superior seja acompanhada de perto pela ação executiva que a sua efetivação exige. Metas específicas serão fixadas em termos de:

1 — Necessidades globais de desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil, que se refletem na demanda de elementos qualificados, de formação universitária, nos diversos setores culturais e profissionais;

ATA 02.47, p. 9/10

2 — Necessidades globais de desenvolvimento dos sistemas universitários, que refletem os números, tipos, portes, localizações geográficas e especialidades funcionais de instituições reclamadas pelo sistema para atender melhor às necessidades do desenvolvimento do Brasil;

3 — Tipos de currículos, métodos didáticos, programas de pesquisas e serviços de orientação e informação dos estudantes, que permitam o máximo de eficiência na obtenção das categorias desejadas de elementos de formação universitária;

4 — Tipos de estruturas de organização e de procedimentos administrativos, que se fazem necessários para garantir o máximo de eficiência no funcionamento das instituições brasileiras de ensino superior;

5 — Totais projetados e formas de provimento dos quadros de pessoal, inclusive dos quadros administrativos, corpos docentes, equipes de pesquisa e quadros burocráticos para o cumprimento dos programas universitários nos termos da estrutura de organização recomendada;

6 — Instalações necessárias, inclusive previsões globais de espaço indispensável e equipamentos, bibliotecas, laboratórios e demais instalações para estudo de pesquisa, indispensáveis à adequada execução dos programas universitários preconizados;

7 — Requisitos financeiros, tanto em termos de capital, como de operação, inclusive prioridades recomendadas, montantes e fontes, para financiamento adequado de todo o sistema de ensino superior;

8 — Legislação complementar necessária à realização das reformas didáticas e administrativas que se exigem e facilitem a criação de um sistema de ensino superior eficaz e coordenado, plenamente em condições de atender aos reclamos do rápido desenvolvimento do país;

A equipe do Planejamento do Ensino Superior recomendará a nomeação de comitês e comissões constituídos por elementos dos quadros administrativos universitários, corpos docentes, grupos de líderes de comunidade e outras entidades e órgãos que a equipe julgar necessários ao conveniente estudo de áreas-problema, sistematização de planos propostos e consecução de metas visadas. Em cada área-problema o objetivo visado será o de colaborar com o grupo de brasileiros que terá a seu cargo a responsabilidade última de promover a implantação de reformas necessárias, de sorte a assegurar a sua efetiva participação no processo de estudo e na formulação de planos exequíveis para atingir as metas colimadas. Destarte o produto final do esforço planejador deverá constituir-se não apenas numa série de planos de grande amplitude como também de uma equipe permanente de técnicos de planejamento habilitados, dentro do Ministério como também de um eficaz mecanismo de execução nos comitês e comissões militantes que funcionam dentro do próprio sistema de ensino superior”.

O QUE É MEC—USAID

O Acôrdo MEC-Usaid não pode ser compreendido isoladamente. O interesse da USAID — Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional — na educação brasileira faz parte de um plano global de integração do sistema capitalista internacional, sob a hegemonia dos Estados Unidos da América. E tal integração exige — no momento em que os povos tomam consciência de suas necessidades — a difusão, por todo o mundo, de máquinas fiéis a Washington, sejam militares, políticos, diplomáticos, comerciais ou educacionais. E é o compromisso de manter o seu império que determina a sua utilização pela oligarquia norte-americana. A variável educação é considerada de fundamental importância para manter em equilíbrio o sistema. Grande parte da ciência política norte-americana é dedicada ao seu estudo e à demonstração da necessidade de se influir sobre ela, moldando o ensino de acôrdo com as necessidades do regime. Postulando a necessidade de “atingir a expansão e o aperfeiçoamento, a curto e longo prazo, do sistema do ensino superior brasileiro através de processo de planejamento que torne possível a preparação e a execução, por parte das autoridades brasileiras, de programas com objetivo de atender às crescentes necessidades desse setôr”, o Ministério da Educação e Cultura “resolve obter, através da USAID/Brasil, assessoria de uma instituição educacional norte-americana de alto nível para atingir os objetivos nessa iniciativa brasileira”.

A USAID se obriga, “dependendo da disponibilidade de recursos” a fornecer o serviço de pelo menos 4 educadores de alto nível em planejamento educacional, assim como “custear o treinamento de bolsistas, dependendo das disponibilidades de recursos...”

O MEC, além de fornecer também 4 educadores para a equipe dirigente, obriga-se a fornecer “instalações adequadas de escritório, equipamento, material de consumo, telefones, secretárias bilingues e demais assistência complementar”, assim como assegurar “a manutenção dos salários dos bolsistas selecionados que venham a ser enviados ao exterior para os fins deste convênio”.

Pelo visto as obrigações ficam com o MEC, a orientação com a USAID. Os oito educadores “de alto nível” (quatro americanos e 4 brasileiros) comporão a “Equipe de Assessoramento ao Planejamento do Ensino Superior”. A ela caberá a reformulação do ensino superior brasileiro, como prover os quadros de pessoal, inclusive administrativo, corpos docentes, equipes de pesquisa e quadros burocráticos para

AT 02.43.19/10

o cumprimento dos programas universitários, assim como os tipos de currículos, métodos didáticos, programas de pesquisa e serviços de orientação informação dos estudantes.

O Convênio Mec-Usaid é, assim, o instrumento aconselhado pelos politicólogos americanos para interferir na educação. É através dela que se pretende orientar a juventude brasileira (e tôdas as áreas subordinadas aos interesses dos Estados Unidos), alienando sua consciência e afastando-a do conteúdo histórico objetivo da realidade social circundante. As bôlsas que o convênio Mec/Usaid fornecerá visa criar um grupo selecionado de estudantes, maleáveis bastante para aceitar sem nenhuma contestação a sua orientação e seus métodos. A corrupção de uma parte da juventude, integrando-a neste esquema e nessa concepção, é o método utilizado para selecionar aqueles que se consolidarão no tôpo da pirâmide social, fortalecendo a estrutura de classes da sociedade. Seria a tentativa de assimilar os jovens mais destacados, infundindo sangue nôvo nas classes proprietárias — nacionais e estrangeiras — privando as classe dominadas de líderes verdadeiros e tornando mais sólida a sua dominação. O esquema não é nôvo, como se vê. . . .

A ascendência da USAID sôbre o ensino brasileiro confere-lhe amplo contrôle político do aparelho do ensino, utilizado por invocação de razões absolutamente estranhas do procedimento científico, pois como agência estrangeira enquistada no Ministério da Educação, a USAID está em excelentes condições para realizar a tarefa propagandística, política e econômica dos interesses de SUA NAÇÃO no âmbito da vida universitária. Através da orientação teórico-filosófica do ensino, sujeita-o a môdelos de referência transplantados de uma realidade social inteiramente diversa da nossa.

Em síntese: a longo prazo, pretende a Agência Norte Americana para o Desenvolvimento, aliada ao atual govêrno, manter intocável a atual estrutura de dominação, reduzindo ou mesmo eliminando o potencial revolucionário da juventude brasileira.

Como universitários, como parcela consciênte do nosso povo, temos o direito de traçar os nossos próprios rumos, de orientar nosso estudo e nosso trabalho, para objetivos por nós mesmos definidos, como homens livres e conscientes.

E nossos rumos, nosso estudo e nosso trabalho estão em oposição aberta à orientação dos mecs e usaid. Nosso compromisso é com o nosso povo e com a nossa pátria e nenhuma bôlsa poderá comprar-nos, nenhuma repressão poderá amedrontar-nos e nos fazer desviar dos caminhos que traçamos. Com a responsabilidade social que amanhã nos será cobrada, rejeitamos êste convênio e o combateremos por todos os meios, assim como aos seus patrocinadores.

Frente a êles, respondemos, e conosco os trabalhadores e todo o povo brasileiro:

Abaixo o Acôrdo MEC USAID

ABAIXO A DITADURA

ABAIXO O IMPERIALISMO

A 74.02.47, p.10/10